

**Resumo:** O Decreto nº 12.599/2025 incluiu os arquivos comunitários na Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos). Tal inclusão desafia as concepções tradicionais a respeito de quem tem o poder de constituir arquivos e quais memórias são legitimadas pelo Estado. Este artigo tem como objetivo analisar de maneira crítica a inclusão dos arquivos comunitários na Lei de Arquivos, pela perspectiva dos efeitos sociopolíticos e epistemológicos para o campo. Adota-se como metodologia a análise documental e discursiva da legislação arquivística, em articulação com a literatura sobre arquivos comunitários e as relações entre arquivo e poder. O estudo argumenta que, embora a inclusão seja um avanço simbólico, ela confronta desafios estruturais, como a falta de mecanismos de financiamento e de formação especializada. O artigo conclui que o reconhecimento jurídico-normativo sinaliza uma mudança de uma gestão documental fundamentalmente estatal para uma perspectiva plural, social e decolonial dos arquivos.

**Palavras-chave:** Arquivos Comunitários; Decolonialidade; Lei de Arquivos; Política de Memória.

**Abstract:** Decree n. 12,599/2025 included community archives in Law n. 8,159/1991 (Archives Law). This inclusion challenges traditional conceptions about who has the power to create archives and which memories are legitimized by the state. This article aims to critically analyze the inclusion of community archives in the Archives Law from the perspective of its sociopolitical and epistemological effects on the field. The methodology adopted is a documentary and discursive analysis of archival legislation, in conjunction with the literature on community archives and the relationship between archives and power. The study argues that, although inclusion is a symbolic advance, it faces structural challenges, such as the lack of financing mechanisms and specialized training. The article concludes that legal-normative recognition signals a shift from fundamentally state-run document management to a plural, social, and decolonial perspective on archives.

**Keywords:** Community Archives; Decoloniality; Archives Law; Memory Policy.

## 1. Introdução

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, é conhecida como Lei de Arquivos do Brasil. Tal dispositivo legal dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Conforme assinala Jardim (2006) o fato de existir uma legislação arquivística não determina a existência de uma política arquivística, em que pese ser “compreensível tal expectativa já que uma legislação adequadamente concebida pode ser um poderoso instrumento a favor da gestão, uso e preservação dos arquivos” (JARDIM, 2006:10).

Nessa perspectiva, compreende-se que a inclusão dos arquivos comunitários na Lei de Arquivos, a partir da alteração do Decreto nº 4.073/2002 realizada pela publicação do Decreto nº 12.599, de 28 de agosto de 2025, evidencia o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, do potencial desses acervos nas dinâmicas de representação das memórias coletivas de grupos até então não abrangidos pelo escopo dessa legislação.

Os arquivos comunitários não surgem a partir da inclusão na legislação arquivística e seu reconhecimento na dimensão legal não está apartado de tensões e contradições inerentes à disputa de narrativas e ao direito à memória.

A concepção das instituições arquivísticas imbrica-se diretamente com a própria “expressão do Estado europeu do século XIX” (JARDIM, 1997:64). Nesse contexto, as instituições arquivísticas e, conseqüentemente, a legislação arquivística têm suas ações e transversalidades direcionadas ao atendimento das demandas estatais, as quais, via de regra, representam os interesses do grupo hegemônico e se mostram dissociadas da complexidade e diversidade de uma nação.

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a inclusão dos arquivos comunitários na Lei de Arquivos do Brasil, a partir das alterações instituídas pelo Decreto nº 12.599/2025.

Para tanto, adotamos como metodologia a análise documental e discursiva da legislação arquivística brasileira e a revisão de literatura com base em um referencial teórico, tanto de autores que abordam o arquivo como dispositivo de poder e lugar de construção social da memória, quanto de estudiosos que refletem sobre os arquivos comunitários.

Em analogia ao texto de Bruno Delmas (2010) intitulado *Arquivos para quê?*, em que o autor busca evidenciar o papel dos arquivos na sociedade contemporânea e conclui que eles servem para: provar direitos (dimensão jurídica), lembrar do que foi realizado (dimensão administrativa), compreender (dimensão científica) e identificar (dimensão social), redirecionamos o instigante questionamento de Delmas (2010) para repensarmos para quem os arquivos servem, em especial, os arquivos comunitários.

## **2. Arquivos, poder e representatividade**

Os arquivos, tradicionalmente concebidos como espaços neutros de preservação de documentos, têm tido sua constituição revista nas últimas décadas a partir de uma leitura político-discursiva de sua própria formação. A constituição dos arquivos muitas vezes compreendida enquanto natural está inscrita em campos de disputas simbólicas, nos quais se escolhem as narrativas, experiências e identidades que serão lembradas ou silenciadas. Nesse sentido, “[...] o arquivo é fundamentalmente uma matéria de discriminação e seleção.” (MBEMBE, 2019:2).

A relação entre arquivo e poder é abordada por Michel Foucault (2008)<sup>1</sup> e posteriormente por Jacques Derrida (2001). Contudo, convém destacar que o termo “arquivo” é utilizado por Foucault para referir-se aos sistemas de regras que definem o que pode ser dito, registrado e reconhecido como saber em uma determinada época.

[...] temos na densidade das práticas discursivas sistemas que instauram os enunciados como acontecimentos (tendo suas condições e seu domínio de aparecimento) e coisas (compreendendo sua possibilidade e seu campo de

---

<sup>1</sup> Utilizamos a sétima edição do livro *Arqueologia do Saber*, por essa razão as datas indicadas para Foucault e para obra de Derrida não refletem a ordem original em que foram produzidas por seus autores.

utilização). São todos esses sistemas de enunciados (acontecimentos de um lado, coisas de outro) que proponho chamar de arquivo (FOUCAULT, 2008:146).

O arquivo, a partir da perspectiva foucaultiana, pode ser interpretado como o sistema que confere poder de legitimar ou silenciar enunciados. Enquanto Foucault nos apresenta essa perspectiva, Derrida (2001) compreende o arquivo não apenas como local de guarda, mas sob um viés de comando e seleção, de modo que não pode haver arquivo sem poder. Dessa forma, ao reunir, selecionar e conservar documentos, o arquivo institui uma narrativa, do que pertence à história e o que é relegado ao esquecimento, funcionando de maneira paradoxal, pois ao mesmo tempo que preserva, também opera a exclusão.

As reflexões sobre as relações de poder e arquivo, apesar de serem reconhecidamente tratadas por Foucault e Derrida, não estão dissociadas dos teóricos do campo da Arquivologia. Nessa perspectiva, a teoria arquivística passou a incorporar uma leitura crítica e social no que se refere a formação dos arquivos. No cenário brasileiro, no lastro das reflexões que envolvem arquivo e poder, Lacerda (2023), baseada nos estudos foucaultianos, elabora o conceito de dispositivo de arquivo, que exerce funções relacionadas a delimitação dos saberes à produção de verdades que culminam no apagamento de determinadas narrativas e legitimam outras. A literatura crítica do campo tem contribuído para a percepção de que os arquivos não gozam de neutralidade ou têm sua concepção desarticulada dos jogos de poder.

Schwartz e Cook (2002) reconhecem que arquivos, documentos e poder são termos que têm encontrado eco em diversas disciplinas e identificam que este poder atribuído aos arquivos reside no fato de que o passado é fundamentalmente controlado por meio dos documentos. A partir do poder de selecionar os documentos que serão arquivados há o poder de controlar narrativas, ou seja, “através dos arquivos certas histórias são privilegiadas e outras marginalizadas” (SCHWARTZ e COOK, 2002:1, *tradução nossa*). O acervo é, portanto, uma reflexão e, frequentemente, uma justificção para a sociedade que o cria.

No mesmo sentido, a partir da experiência sul africana no regime do apartheid, Harris (2002) reconhece que os arquivos são simultaneamente instrumento e também expressão do poder. As escolhas arquivísticas, portanto, não são neutras, e decorrem das estruturas sociais que naturalizam o que é “arquivável” (MBEMBE, 2019). O controle sobre os documentos, por intermédio das políticas arquivísticas, está atrelado ao controle sobre a narrativa histórica e a identidade nacional. Por reconhecer as relações de poder que atravessam a preservação dos arquivos, Harris (2002) assevera que o que denominamos de “arquivo” é apenas uma “lasca arquivística”<sup>2</sup>, cuja existência representa apenas um fragmento de uma realidade.

O artigo *Arquivos como fontes de poder, marginalização e silêncios em Portugal e no Brasil* (BORGES, SILVA e ESPÍRITO SANTO, 2023), situa o debate no campo luso-brasileiro ao realizar um estudo dos portais de arquivo de ambos os países, no qual reconhecem que “a linguagem inclusiva nas descrições arquivísticas ainda não fez seu caminho nesses países” (BORGES, SILVA e ESPÍRITO SANTO, 2023:5). As autoras

---

<sup>2</sup> *Archival Sliver* (HARRIS, 2002:64, *tradução nossa*).

também debatem o que intitulam de “silêncio arquivístico”, que seria não somente a ausência física de documentos, mas também a “má representação” ou a “distorção não intencional ou propositada de documentação”. O conceito de silêncio arquivístico se alinha a proposta de “lasca arquivística” proposta por Harris (2002), visto que compreende-se que o que está representado nos arquivos é apenas um recorte de uma dada realidade, que não produz documentos e os preserva de maneira natural e contextualizada em processos de escolha que refletem as estruturas de poder de uma sociedade.

No contexto brasileiro, o estudo realizado por Sousa *et al.* (2023) investigou a representatividade de pessoas negras em arquivos estaduais no Brasil. Ressalta-se que o estudo não teve como objetivo a representação, no sentido de verificar como a descrição arquivística é realizada para identificar pessoas negras, mas sim analisar a presença de arquivos de pessoas negras. Os resultados confirmam uma disparidade alarmante e indicam que a memória coletiva brasileira, institucionalizada nos arquivos estaduais é em sua maioria composta por acervos de grupos hegemônicos, que os autores identificam como pessoas brancas de origem europeia. O estudo também se coaduna com a teorização de outros autores do campo ao evidenciar que a política de aquisição, muito embora seja considerada como um instrumento de cunho técnico, contribui para refletir e perpetuar o racismo estrutural a medida que prioriza a chancela de valor histórico-social às elites brancas e relega o apagamento às coletividades e indivíduos negros, pois as mesmas seguem não representadas nesses espaços o que contribui para serem apartadas do imaginário e do acesso ao público. Também destacamos a pesquisa de Vitória Barros (2022:98) que analisou como as questões de gênero influenciam a invisibilidade de acervos “de e sobre mulheres” nas instituições arquivísticas brasileiras, tendo como objeto de estudo os acervos privados do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC).

Compreende-se, portanto, que a literatura crítica do campo ao retomar o pensamento de Foucault e Derrida e também a partir da análise da realidade brasileira (Barros, 2022; Sousa *et al.*, 2023) evidencia que os arquivos, em especial os de instituições arquivísticas, são inexoravelmente um dispositivo de poder. Seja no contorno da “lasca arquivística” de Harris (2002), no silêncio arquivístico mencionado por Borges, Silva e Espírito Santo (2023), ou ainda, na ação do dispositivo de arquivo (Lacerda, 2023) ao legitimar discursos específicos que constroem a narrativa histórica, o resultado é o mesmo: a sub-representação e até o apagamento de grupos subalternizados das narrativas oficiais.

A resistência na realização de uma leitura neutra e, conseqüentemente, natural, da concepção dos arquivos destaca não apenas o reflexo e influência das estruturas de poder dominantes, mas também abre espaço para a discussão ético-política do compromisso social dos arquivos junto a sociedade. Nesse contexto, os arquivos comunitários emergem como uma alternativa “a contrapelo” capaz de representar identidades, narrativas e memórias de coletividades fora dos grilhões das tecnologias de esquecimento.

### **3. Arquivos Comunitários: autonomia e o poder de falar de si**

Partimos da premissa que os arquivos comunitários podem ser interpretados como resposta à sub-representação e ao silêncio arquivístico abordados na seção anterior, pois os arquivos comunitários surgem,

[...] em grande parte como resposta aos movimentos sociais e políticos que ganharam destaque nas décadas de 1960 e 1970, incluindo os movimentos pelos direitos civis, pela libertação gay e pelos direitos das mulheres. Dentro de cada um desses movimentos, ativistas e grupos comunitários reconheceram a importância de registrar pessoas e comunidades cujas histórias e vidas haviam sido marginalizadas, apagadas ou deturpadas nos registros históricos. Esses indivíduos iniciaram projetos de arquivamento dentro, por e para suas comunidades como um meio crucial de autorrepresentação, construção de identidade e empoderamento (CIFOR *et al.*, 2018:71, *tradução nossa*).

Como afirmam Flinn, Stevens e Shepherd (2009:71, *tradução nossa*), os arquivos comunitários surgem a partir do desejo de “documentar, registrar e preservar a identidade e a história de sua própria localidade e comunidade” e podem ser entendidos como

“atividades populares que consistem em documentar, registrar e explorar o patrimônio comunitário, nas quais a participação, o controle e a apropriação da comunidade pelo projeto são essenciais” (FLINN, 2007:153, *tradução nossa*).

A respeito do conceito de arquivos comunitários, Flinn e Gilliland (2013) reconhecem que há uma certa fluidez em virtude de compreenderem que definir de maneira formal e única, além de ser complexo, pode até ser um ponto limitante para esse tipo de iniciativa. Nesse escopo, a pesquisa de Rodrigo Ávila (2020:156) indica que os grupos que impetram esse tipo de iniciativa, o fazem com a intenção de “(a) reconectar os princípios arquivísticos às alterações sociais emergentes do século XXI; (b) condenar a desassistência das autoridades formais para com suas demandas; e, (c) desvelar narrativas marginalizadas pelas estruturas hegemônicas”. Além disso, Ávila (2020) destaca que a constituição dos arquivos comunitários leva em consideração a reunião de materiais de acordo com a pertinência social - “essa característica torna problemático o termo “arquivo” para designar esse deslocamento”. Em que pese a dificuldade de apresentar definições, ou até possíveis resistências de ordem teórica quanto ao uso do termo e conceituação dos arquivos comunitários, Flinn e Gilliland (2013) compreendem que os arquivos comunitários são essencialmente iniciativas cuja participação e controle advém dos membros de um determinado grupo.

Flinn (2007) enfatiza que a sub-representação em arquivos formais é a principal motivação para a criação desses projetos. Esses acervos comunitários documentam as experiências de um determinado grupo e com isso são capazes de produzir contranarrativas (CASWELL, 2014) e de “reequilibrar o padrão de privilégio e marginalização” por meio de uma autonomia que desafia a centralidade das instituições arquivísticas (FLINN, STEVENS e SHEPHERD, 2009:74, *tradução nossa*).

Os arquivos comunitários desempenham um funcionamento dual com implicações políticas e epistemológicas profundas. Por um lado, eles atuam na crítica institucional ao apresentar uma alternativa de representação de determinados grupos e ao evidenciar lacunas e até representações não representativas – com base no “olhar do outro” – no panorama histórico nacional. Paralelamente, atuam na mobilização interna da comunidade objetivando uma soberania narrativa em relação a sua própria história.

Dessa maneira, percebe-se que os arquivos comunitários deslocam o foco da análise da constituição dos arquivos nas instituições arquivísticas (o olhar hegemônico e amplamente influenciado pelo Positivismo) para a perspectiva endógena do próprio grupo, oportunizando o poder de falar por si e definir os parâmetros de sua representação para memória coletiva. Cook (2013) compreende que os arquivos comunitários podem romper com o monopólio institucional da memória e contribuir para a justiça social.

É importante reconhecer que a contranarrativa apresentada pelos arquivos comunitários não está dissociada dos campos de disputa de narrativas. Caswell (2014:313, *tradução nossa*) identifica que “embora as comunidades se unam em torno de pontos em comum, os arquivos comunitários não documentam apenas esses pontos em comum, mas também as diferenças dentro das comunidades”. Em complemento, compreendemos que a disputa por narrativas também acontece no âmbito das comunidades que se mobilizam para constituir seus arquivos comunitários.

Dessa forma, a constituição de qualquer arquivo é sempre atravessada por jogos de poder, mesmo que seu objetivo seja o de colaborar com a justiça social. Reconhecer esses atravessamentos não implica no esvaziamento dessas iniciativas, mas sim na compreensão de que não há neutralidade de escolhas nas ações realizadas para decidir quais documentos são arquiváveis. O ganho do arquivo comunitário está em fornecer uma alternativa à representação de grupos dominantes que geralmente encontra expressão simbólica nas instituições arquivísticas.

No cenário brasileiro, conforme apontado por Alencar e Cervantes (2023:55) ainda é raro o debate a respeito dos arquivos comunitários. Contudo, nos últimos anos podemos destacar que os arquivos comunitários foram incluídos nos debates do campo arquivístico brasileiro, a partir da confluência de experiências promovidas por intermédio dos encontros científicos e especialmente a partir da inclusão do termo “arquivos comunitários” na legislação arquivística brasileira.

#### ***4. Arquivos para quem? Desafios epistemológicos e políticos da inclusão dos arquivos comunitários na Lei de Arquivos do Brasil***

Em razão do referencial teórico escolhido para desenvolvimento do presente artigo, escolhemos analisar a inclusão do termo “arquivos comunitários” na Lei de Arquivos do Brasil, inspirando-nos na análise de discurso foucaultiana<sup>3</sup>, de modo a identificar se a atualização da legislação pode:

- a) Estabelecer fronteiras entre a instituição arquivística e o arquivo comunitário;
- b) Definir a legitimidade conferida aos arquivos comunitários pela via de uma chancela legal; e

---

<sup>3</sup> O método de análise de discurso foucaultiano não será aplicado no escopo de sua dimensão arqueológica e genealógica. Porém, o mesmo serviu como inspiração para a leitura crítica da atualização legal para além do texto legal expresso no documento.

- c) Domesticar uma prática arquivística a contrapelo no âmbito da estrutura burocrática do Estado.

Compreender a inclusão dos arquivos comunitários na legislação, perpassa por entender em que contexto ela foi projetada, bem como sob quais aspectos essa inclusão pode sofrer ou exercer influência. Tal inclusão pode ser interpretada como evento enunciativo capaz de reconfigurar as regras do que pode ser considerado arquivo pelo governo brasileiro. No quadro a seguir, apresentam-se as alterações da regulamentação da Lei nº 8.159/1991, a partir da publicação do Decreto nº 12.599/2025, que alterou o Decreto nº 4.073/2002.

Quadro 1 – Análise discursiva das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.599/2025

Decreto nº 4.073/2002	Decreto nº 12.599/2025	Observações críticas
II – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas”.	II – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos, privados e <b>comunitários</b> , com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas.	A inclusão do termo “comunitários” amplia formalmente e legitima o escopo das práticas reconhecidas como integráveis ao SINAR.
III – propor ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República normas legais necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados.	III – propor à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos atos normativos necessários à implementação, ao <b>monitoramento</b> e ao aprimoramento da política nacional de arquivos, com vistas a ampliar o processo de <b>participação social</b> sobre a referida política.	A alteração de destinatário (do Chefe da Casa Civil para a Ministra de Gestão e Inovação) reflete as mudanças da estrutura organizacional do governo. Foram acrescentados o “monitoramento” e o foco na “participação social”.
V – estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária.	V – estimular programas de gestão, preservação, <b>acesso e difusão</b> de documentos públicos de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, produzidos ou recebidos pelo Poder Público.	Inclusão dos termos “acesso e difusão”, com eliminação à referência direta aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, enfatizando o uso público dos documentos.
IX – identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12º da Lei nº 8.159, de 1991	IX – <b>analisar e reconhecer</b> os arquivos privados e <b>comunitários</b> de interesse público e social.	Inclusão do termo “arquivos comunitários” e alteração do verbo “identificar” para “analisar e reconhecer”, o que evidencia a necessidade do cumprimento de critérios de avaliação institucional para validar a função pública desses acervos.

Decreto nº 4.073/2002	Decreto nº 12.599/2025	Observações críticas
X – propor ao Presidente da República, por intermédio do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a declaração de interesse público e social de arquivos privados.	“X – propor à <b>Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b> a declaração de interesse público e social de arquivos privados e <b>comunitários</b> .	Mudança na autoridade para a qual é realizada a proposição e inclusão do termo “comunitários” no pedido de declaração de interesse público/social.
-	II – <b>arquivos comunitários – os conjuntos de documentos produzidos, recebidos, acumulados e organizados por coletividades no exercício de suas atividades, e as instituições formadas por essas coletividades para custodiar, preservar e promover o acesso a esses acervos, com o objetivo de afirmar suas memórias, identidades e trajetórias sociais.</b>	Inclusão e definição do termo “arquivos comunitários”.

**Fonte:** Elaboração própria baseada Decreto nº 4.073/2002 e no Decreto nº 12.599/2025

Cumprido destacar que o Quadro 1 foi elaborado levando em consideração as mudanças que refletem o caráter de participação social na legislação arquivística, sem considerar os aspectos que ampliam o controle e a padronização técnica do Conselho Nacional de Arquivos junto aos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

A partir da sistematização do Quadro 1, é possível identificar que a alteração no texto legal realizada pelo Decreto nº 12.599/2025 sinaliza para uma orientação de participação cidadã na política arquivística, seja pela inclusão dos arquivos comunitários, bem como sua definição, seja pela ênfase dada ao uso público dos documentos.

Ainda no escopo da análise, ao considerarmos o estabelecimento de fronteiras entre a instituição arquivística e o arquivo comunitário, é possível, compreender que elas foram demarcadas através das definições expressas no texto legal. Contudo, há uma relação fronteiriça com os arquivos privados que não se evidencia. O referido Decreto cria, no âmbito do CONARQ, a Comissão de Avaliação de Acervos Privados e Comunitários, mas não especifica como os arquivos comunitários se diferenciam dos arquivos privados, cuja menção já existia no dispositivo legal anterior.

A definição de arquivos privados considera que eles são “os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades” (BRASIL, 1991) e a definição de arquivos comunitários expressa que eles podem ser tanto os conjuntos de documentos (acervo) quanto as instituições formadas por coletividades com a finalidade de, por meio das atividades relacionadas ao seu acervo, objetivamente considerar “esses acervos, com o objetivo de afirmar suas memórias, identidades e trajetórias sociais” (BRASIL, 2025).

A inclusão dos arquivos comunitários no SINAR também estabelece em alguma medida uma relação de subordinação técnica ao CONARQ, responsável por definir as normas e as diretrizes da política nacional de arquivos do Brasil. Nesse sentido, ao definir e incluir os arquivos comunitários no texto legal, o governo aplica uma chancela jurídica que reconhece a existência dessas iniciativas e as inclui como objeto da governamentalidade. Compreende-se que essa inclusão pode ser interpretada como uma tecnologia de governo que apesar de reconhecer as diferenças também pode normalizá-las e administrá-las. A depender do tipo de desbodramento e orientação advinda do CONARQ, a inclusão pode fornecer o reconhecimento dos arquivos comunitários como de interesse público e social, mas também pode padronizar práticas heterogêneas e insurgentes. Nesse sentido, é determinante que as iniciativas de orientação considerem a autonomia dos arquivos comunitários e o protagonismo dos grupos que os formam nas definições de parâmetros de organização e preservação do acervo. Isso é basilar para que o governo na figura desses atores políticos não reproduza aspectos que colonializem/domestiquem essas iniciativas ao adequá-las forçosamente a estrutura burocrática do Estado.

O decreto institui e estabiliza determinadas posições, de modo que, a “comunidade” é reconhecida como produtora legítima, o “Estado” como garantidor dessa legitimidade e o “pesquisador/usuário” como destinatário ampliado dessas posições.

Nesse primeiro momento, não podemos afirmar que a inclusão dos arquivos comunitários na legislação arquivística amplia, de maneira prática, as condições para que os grupos subalternizados ou, nos termos do dispositivo legal, as coletividades, falem de si e governem seus próprios regimes de memória. É interessante, porém, perceber que a iniciativa da inclusão ocorreu dentro de um contexto de debates que incluía os arquivos comunitários<sup>4</sup>.

Na teia dos dispositivos legais referentes aos arquivos comunitários, destacamos a publicação da Portaria AN/MGI nº 225, de 12 de agosto de 2025, que, dentre outros aspectos, estabelece critérios para entrada de arquivos privados e comunitários no Arquivo Nacional, pela via da doação. Os critérios são os seguintes:

- a)** Relevância histórica e cultural para o Brasil, com vistas a contribuir para a contextualização de processos e períodos históricos distintos;
- b)** Pertinência dos documentos ao conjunto nos quais estão inseridos;
- c)** Caráter original dos documentos ou suas cópias substitutivas;
- d)** Estado de conservação (legíveis ou passíveis de recuperação);
- e)** Capacidade de o Arquivo Nacional realizar a custódia, tratamento técnico, preservação e promover o acesso aos documentos.

Ao analisar a Portaria, sob a inspiração da análise foucaultiana, compreende-se que o critério apresentado na alínea a) expressa uma relação de poder, em que o arquivo

---

<sup>4</sup> Destacamos a iniciativa do “Encontro de Arquivo, Cultura e Justiça Social”, promovido, desde 2024, de forma anual, pela Fundação Casa de Rui Barbosa em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (PPGCI/UFF).

comunitário, que tem como razão de existir a soberania dos grupos falarem por si no escopo das memórias coletivas, tem seu significado subordinado ao crivo da relevância nacional. A definição do que é relevante para o país estabelece que o arquivo comunitário só terá “existência plena” e salvaguarda institucional ao enquadrar-se em um sistema de valores legitimado por um panorama histórico. É preciso refletir e desenvolver cuidadosamente essas iniciativas para que a doação não se configure em ato de submissão avaliada.

Os critérios das alíneas c) e d) impõem aos grupos/coletividades que formam os arquivos comunitários um saber profissional que pode se sobrepor às condições materiais dessas iniciativas, visto que a preservação demanda o investimento de recursos. Compreende-se que a falta de um conhecimento legitimado sobre a gestão dos acervos e a ausência de recursos podem reafirmar que é necessário existir uma legitimação arquivística na atuação das coletividades em seus próprios acervos.

Apesar de a nossa análise, com inspiração foucaultiana, evidenciar que os critérios de entrada dos arquivos comunitários no Arquivo Nacional podem operar a partir da lógica de controle e da subordinação da memória, não podemos negligenciar o potencial da chancela legal e também da custódia institucional desses arquivos. Destaca-se que o reconhecimento dos arquivos comunitários na legislação é um passo fundamental para a construção da memória nacional com um caráter mais inclusivo.

## **5. Considerações finais**

O debate proposto neste artigo considerou os aspectos relacionados ao poder, silêncio arquivístico, sub-representações, a importância dos arquivos comunitários e sua inclusão na legislação brasileira nos defronta com a pergunta de partida “Arquivos para quem?”.

Delmas (2010) tece críticas a visão do arquivo enquanto ferramenta que tem utilidade apenas dentro do espectro jurídico-administrativo e defende que os arquivos também servem para identificar a própria existência humana e as relações sociais. Flinn (2007) reconhece que o Estado, representado pelas instituições arquivísticas de cunho positivista, falha pois não abrange a diversidade da experiência humana, o que incita a exclusão documental de grupos subalternizados. O direito de um grupo social ser dono de suas próprias memórias, a partir do advento do arquivo comunitário, é, em essência, o exercício de um ato político que reverte a lógica da exclusão imposta pelos grupos dominantes.

Nesse sentido, a inclusão dos arquivos comunitários na regulamentação da Lei de Arquivos do Brasil revela um avanço inegável para a construção de uma memória nacional com tons mais plural. Contudo, essa inclusão também carrega o risco, intrínseco ao contato com a norma estatal, de subordinação. Acredita-se que o maior desafio seja a realização de interações dialógicas entre as coletividades e o Estado, sempre orientadas à colaboração para que não se instaure uma nova forma de cooptação ou exclusão técnica e se efetive uma troca horizontal de saberes, capaz de integrar metodologias e critérios desenvolvidos pela própria comunidade. Ainda que o Decreto nº 12.599/2025 represente uma alteração simbólica, ele também carrega consigo novos desafios epistemológicos, políticos e operacionais para o campo. ia e poder.

A inclusão dos arquivos comunitários na legislação também convoca os arquivistas a repensarem teoria e a práxis do campo. É imperativo que o profissional conscientize-se do

ativismo arquivístico (CASWELL, 2014) enquanto agente de colaboração e não de reprodução de perspectivas coloniais e positivistas. Nesse cenário, o arquivista pode ser o elo para a construção de metodologias colaborativas que incorporem em seu cerne os valores e categorias de organização definidas pelos grupos que constituem os arquivos comunitários.

Por fim, conclui-se que os arquivos comunitários são a demonstração da luta pela memória, que se materializa em uma extensão da garantia do atendimento aos direitos humanos e a justiça social. O futuro da Arquivologia está na capacidade de acolher a multiplicidade de vozes e saberes a fim de contribuir para autonomia e o empoderamento dos arquivos comunitários.

### **Referências bibliográficas**

**ALENCAR, Máira Fernandes; CERVANTES, Brígida Maria Nogueira; BARITÉ, Mário**

2023 O Contexto de uso do termo Arquivos Comunitários a partir da vertente dos estudos críticos e decoloniais uma análise terminológica pontual. *Páginas a&b: arquivos e bibliotecas*. [Em linha]. 3ª série, 19 (2023) 55. [Consult. 10 out. 2025]. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/Zbr5ltr4RnM>.

**ÁVILA, Rodrigo Fortes de**

2020 *Insurgências arquivísticas em busca da diversidade*. [Em linha]. Salvador da Bahia, 2020. [Consult. 10 out. 2025]. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/32500>.  
Tese de Doutorado em Ciências da Informação - Universidade Federal da Bahia.

**BARROS, Vitória Regina de Luna Cavalcanti**

2022 *A Representatividade dos arquivos de mulheres: a experiência da FGV CPDOC*. [Em linha]. Rio de Janeiro, 2022. [Consult. 9 out. 2025]. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/ea5cf49f-6553-4445-a2b6-7fo388d3671d>.  
Dissertação de Mestrado em História, Política e Bens Culturais – Escola de Ciências Sociais, Fundação Getúlio Vargas.

**BORGES, Leonor Calvão; SILVA, Ana Margarida Dias da; ESPÍRITO SANTO, Sílvia Maria do**

2023 Arquivos como fontes de poder, marginalização e silêncios em Portugal e no Brasil. In CONGRESSO NACIONAL BAD, 14º, Aveiro, 2023 – *Anais...* [Recurso eletrônico]. [Em linha]. [S. l.]: BAD, 2023, p. 1-10. [Consult. 10 out. 2025]. Disponível em: <https://publicacoes.bad.pt/revistas/index.php/congressosbad/article/view/2984/2606>.

**BRASIL. Leis, decretos, etc.**

2025 *Decreto nº 12.599, de 28 de agosto de 2025*. Altera o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. [Em linha]. Brasília: Presidência da República, 2025. [Consult. 6 out. 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12599.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12599.htm#art1).

**BRASIL. Leis, decretos, etc.**

2002 *Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002*. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. [Em linha]. Brasília: Presidência da República, 2002. [Consult. 6 out. 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4073.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm).

**BRASIL. Leis, decretos, etc.**

1991 *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. [Em linha]. Brasília: Presidência da República, 1991. [Consult. 6 out. 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm).

**CIFOR, Marika [et al.]**

2018 What we do crosses over to activism: the politics and practice of community archives. *The Public Historian*. 40:2 (2018) 69-95.

**CASWELL, Michelle**

2014 Toward a survivor-centered approach to records documenting human rights abuse: lessons from community archives. *Archival Science*. 14:3/4 (2014) 307-322. DOI: 10.1007/s10502-014-9220-6.

**DELMAS, Bruno**

2010 Arquivos servem para quê? In DELMAS, Bruno - *Arquivos para quê?* São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

**DERRIDA, J.**

2001 *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

**FLINN, Andrew**

2007 Community histories, community archives: Some opportunities and challenges. *Journal of the Society of Archivists*. 28:2 (2007) 151-176.

**FLINN, Andrew; STEVENS, Mary; SHEPHERD, Elizabeth**

2009 Whose memories, whose archives? Independent community archives, autonomy and the mainstream. *Archival Science*. 9:1 (2009) 71-86.

**FOUCAULT, Michel**

2008 *Arqueologia do Saber*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

**GILLILAND, Anne; FLINN, Andrew**

2013 Community archives: What are we really talking about. In *CIRN Prato Community Informatics Conference*. [Em linha]. 2013. [Consult. 10 out. 2025]. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/Zbr5ltr4RnM>.

**HARRIS, Verne**

2002 The Archival sliver: a perspective on the construction of social memory in archives and the transition from apartheid to democracy. In *Refiguring the archive*. Dordrecht: Springer Netherlands, 2002, p. 135-160.

**JARDIM, José Maria**

2006 Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. *Arquivo & Administração*. Rio de Janeiro. 5:2 (2006) 5-16.

**JARDIM, José Maria**

1997 Os Saberes informacionais do estado: a Arquivologia. In ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 3º, Rio de Janeiro, 1997 - *Anais* [...]. Rio de Janeiro, ENANCIB, 1997.

**LACERDA, Thays**

2023 Entre os poderes do arquivo e a violência arquivística: o lugar do arquivo no dispositivo de arquivo. *Acervo*. [Em linha]. 36:3 (2023) 1-26. [Consult. 10 out. 2025]. Disponível em:  
<https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1986>.

**MBEMBE, Achille**

2022 *O Poder do arquivo e seus limites*. Trad. Camila Matos. [Em linha]. 2022. [Consult. 10 out. 2025]. Disponível em:  
<https://memoriayficcao.files.wordpress.com/2019/08/mbembe-achille.-o-poderdo-arquivo-e-seus-limites-1.pdf>.

**SCHWARTZ, Joan M.; COOK, Terry**

2002 Archives, records, and power: The making of modern memory. *Archival Science*. [Em linha]. 2:1 (2002) 1-19. [Consult. 6 out. 2025]. Disponível em:  
<https://www.metaglyfix.com/jbs/pprs/SchwartzCook-Archives.pdf>.

**SOUSA, Antonio Gouveia [et al.]**

2023 A Presença de pessoas negras nos arquivos estaduais do sudeste brasileiro: análise sobre a aquisição de arquivos pessoais. In ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 23º, Aracaju, 2023 – *Anais*. [Em linha]. 2023. [Consult 9 out. 2025]. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/379407074\\_A\\_PRESENCIA\\_DE\\_PESSOAS\\_NGRAS\\_NOS\\_ARQUIVOS\\_ESTADUAIS\\_DO\\_SUDESTE\\_BRASILEIRO\\_ANALISE SOBRE A AQUISICAO DE ARQUIVOS PESSOAIS](https://www.researchgate.net/publication/379407074_A_PRESENCIA_DE_PESSOAS_NGRAS_NOS_ARQUIVOS_ESTADUAIS_DO_SUDESTE_BRASILEIRO_ANALISE SOBRE A AQUISICAO DE ARQUIVOS PESSOAIS).

Kissila Rangel | [rangel.kissila@gmail.com](mailto:rangel.kissila@gmail.com)

Doutoranda em Ciência da Informação - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBICT/UFRJ), Brasil